



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2612 de 18 de Agosto de 2023  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/2019

- A Prefeitura Municipal de Mariana **CONVOCA** os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados nos Edital de Concurso Público nº 02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Lei Complementar nº193 de 02 de dezembro de 2019

#### **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos ) e CONJUGE;**
- Carteira de Identidade ( necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista ( sexo masculino);

- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (própria e de todos os dependentes que não possuem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV;

**Nas datas de 18 de agosto à 15 de setembro de 2023 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG**

**Técnico em Administração:**

**Nome:**  
DAYANNE MARA ALVES SILVA REIS

**Data de Nascimento:**  
17/01/1991

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 11.479, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional de Mariana.*

**O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, incisos VII e XIII da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de estabelecer ritos procedimentais, ritos processuais das dispensas de licitação, visando obter maior transparência e vantajosidade às aquisições de bens e contratações de serviços por parte do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece que as contratações de que tratam seus incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas ferramentas que visem otimizar a aplicação dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, legalidade, moralidade e eficiência, sempre em busca da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

## **DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **Considerações Preliminares**

**Art. 1º.** Este decreto institui e regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Mariana/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### **Capítulo II**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 2º.** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui-se de ferramenta informatizada integrante do sistema oficial de contratações do município de Mariana, a ser utilizada nas hipóteses de contratação direta descrita no art. 3º, deste Decreto.

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão o Sistema de Dispensa Eletrônica, nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços comuns de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no art. 75, inciso I, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços comuns, no limite do disposto no art. 75, inciso II, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - registro de preço para contratação de bens e serviços por mais de uma Secretaria Municipal requisitante, nos termos do § 6º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

**§2º.** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§3º.** As contratações de objetos da mesma natureza, provenientes de requisições de Secretarias Municipais distintas, deverão ser planejadas e preferencialmente realizadas por um único procedimento de contratação, que tramitará na Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana.

**Art. 4º.** É dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do *caput*, quando:

I - o documento de formalização de demanda for acompanhado de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores/prestadores de serviços sediados ou com filial no Município de Mariana, com o objetivo de fomentar a política pública de desenvolvimento local; e

II - o fornecedor/prestador de serviço local selecionado tiver apresentado o menor preço.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei

Federal nº 14.133/2021.

### **Capítulo III**

#### **Do Procedimento**

**Art. 6º.** As situações de dispensas previstas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP, se necessário;

III - Análise de risco, nas hipóteses de credenciamento e aquisição e locação de bens imóveis;

IV - Termo de referência para compras e serviços;

V - Projeto básico para obras e serviços de engenharia;

VI - Estimativa de despesa acompanhada da:

- a. demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
- b. pesquisa de preços, e
- c. justificativa da escolha do fornecedor.

VII - comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

- a. prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
  
- a. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
  
- a. certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
  
- a. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
  
- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
- b. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII - parecer jurídico, exceto para as hipóteses dos incisos I e II do art. 75:

- a. elaborado em linguagem simples e compreensível, e de forma clara e objetiva;
- b. que aprecie todos os elementos indispensáveis à contratação;
- c. que exponha os pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
- d. que possua natureza conclusiva, recomendando a ratificação do feito, correção de eventuais inconsistências ou sua anulação no caso de vício insanável.

IX - parecer técnico, quando for o caso;

X - autorização do Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Diretor da autarquia ou Presidente do Instituto de Previdência, nas contratações de suas respectivas pastas;

XI - publicação do ato que autorizou a contratação direta no sítio eletrônico oficial;

XII - publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial;

XIII - publicação do contrato, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

**§ 1º.** Nas contratações de que trata o art. 1º, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo, poderão ser dispensados mediante justificativa técnica do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda - DFD ou em documento próprio.

**§ 3º.** A Certidão Negativa de Falência e Concordata poderá ser dispensa em caso de contratação de serviços de prestação imediata ou aquisição de bens de entrega imediata.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal ou entidade requisitante deverá inserir no seu sistema ou plataforma de compras públicas as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - observância das disposições previstas no Decreto Municipal nº 9.818, de 16 de agosto de 2019,

que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

VII - as condições da contratação e das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Art. 8º.** O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na Plataforma de Compras e Contratações utilizada pela entidade, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na base de dados de cadastros no órgão, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

## **Capítulo IV**

### **Do Fornecedor**

**Art. 9º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - enquadramento nas condições de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 9.818, de 2019, quando couber;

IV - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

VI - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado pela Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VII - declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**Art. 10.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 9º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferenças de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§ 1º.** O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**§2º.** O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Secretaria Municipal ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 11.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## Capítulo V

## Dos Lances

**Art. 12.** Findo o prazo previsto no aviso de dispensa eletrônica para recebimento de propostas pelos fornecedores, será automaticamente aberto pelo sistema o procedimento para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Após o término do prazo para envio de lances públicos e sucessivos, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Art. 13.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 1º.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele for recebido e registrado primeiro no sistema.

**§ 2º.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 14.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 15.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## Capítulo VI

### Do Julgamento

**Art. 16.** Encerrado o procedimento de envio de lances, a Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana ou setor equivalente nas entidades da administração indireta, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 17.** Caso a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Coordenadoria Geral de Compras do município de Mariana ou setor equivalente nas entidades da administração indireta poderá negociar condições mais vantajosas.

**§1º.** Caso o primeiro colocado seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio do sistema.

**§2º.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## **Capítulo VII**

### **Da Habilitação**

**Art. 18.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes requisitos mínimos de habilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

II - prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

IV - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

V - certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** A certidão negativa de falência e concordata poderá ser dispensa em caso de contratação de serviços de prestação imediata ou aquisição de bens de entrega imediata.

**Art. 19.** No caso de contratação para prestação ou entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a apresentação de habilitação prevista no art. 19 deste Decreto.

## Capítulo VIII

### Da Dispensa Fracassada ou Deserta

**Art. 20.** No caso do procedimento restar fracassado ou deserta, a Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta contratante poderá:

I - requerer a publicação do procedimento de dispensa eletrônica; ou

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou seus requisitos de habilitação; ou

III - contratar a proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base do procedimento, privilegiando o menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação, estabelecidas no art. 19 deste Decreto.

## Capítulo IX

### Da Adjudicação e da Homologação

**Art. 21.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Capítulo X

### Disposições Finais

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

## Legislação: Nomeações e Exonerações

**Legislação: Nomeações e Exonerações**

**DECRETO Nº 558, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados os servidores abaixo dos cargos comissionados para os quais foram nomeados, a partir de **21 de agosto de 2023**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº

177/2018:

Nome	Cargo
Antonio Gilmário da Silva	Assessor VI
Elisabete da Conceição Ferreira de Castro	Assessor IV
Soraia Aparecida Silva Moreira	Assessor IV

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CANCELAMENTO - 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2020 CONTRATADO (A):** CALX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **OBJETO:** Fica anulado o SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato 001/2020, datado de 26/11/2021, conforme Processo Administrativo PRO 5317/2023. **DATA:** 04/08/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro- Prefeito Municipal em Exercício.

**11º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 319/2020 CONTRATADO (A):** TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 31/07/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício

**14º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 150/2020 CONTRATADO (A):** A3 ATELIER DE ARTE APLICADA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 60 dias. **DATA:** 09/08/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8666/93. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 142/2023 CONTRATADO (A):** GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de fornecimento e dilação de prazo por mais 90 dias. **VALOR:** R\$ 139.940,00 **DATA:** 08/08/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1550 ficha 356; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1552 ficha 357. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 195/2022 LOCADOR (A):** MARINA DE FREITAS OLIVEIRA  
**OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 17/07/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.181.0017.1.738-339036 1500 ficha 807. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2021 CONTRATADO (A):** TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA **OBJETO:** Reajuste do valor dos serviços objeto do contrato originário. **DATA:** 11/08/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício

**CONTRATO Nº 160/2023 CONTRATADO (A):** CINTHIA RIBEIRO MOTA VILELA - ME **OBJETO:** Apresentação da *Banda Rocknights* durante o Encontro de Motociclistas do Distrito de Furquim e 14º Encontro Nacional de Motociclistas de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30/09/2023 **VALOR:** R\$ 10.000,00 **DATA:** 13/06/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1500 Ficha 731; 2401.13.392.0016.2.554-339039 1500 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.